



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007

Dispõe sobre o estágio curricular obrigatório de alunos de curso superior em escolas da rede pública estadual.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 90, incisos I e III da Constituição Estadual, e considerando:

- o número considerável de alunos de cursos superiores que necessitam realizar estágio curricular obrigatório nas escolas da rede pública estadual;
- a importância e a necessidade de regulamentar e de unificar os procedimentos administrativos para a implementação dos estágios curriculares de cursos superiores, nas escolas estaduais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Somente poderão realizar estágio curricular obrigatório nas escolas da rede estadual de ensino os alunos oriundos de Instituições de Ensino Superior-IES, que estejam devidamente cadastradas e habilitadas nesta Secretaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º. O cadastro e a habilitação das Instituições de Ensino Superior-IES, para fins de estágio curricular obrigatório dos alunos, são de responsabilidade do Departamento Pedagógico desta Secretaria.

Art. 3º. Para fins de habilitação e cadastro, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios de seus alunos na rede pública estadual de ensino, a Instituição de Ensino Superior-IES deverá entregar ao Departamento Pedagógico cópia, mediante apresentação do original, dos seguintes documentos:

I – ato de reconhecimento, autorização e credenciamento junto ao Ministério da Educação;

II - ato de designação e nominata dos diretores da IES, em exercício;

III - estatutos ou regulamentos, devidamente registrados;

IV - certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

V – CNPJ.

Art. 4º. Somente a Instituição de Ensino Superior-IES que apresentar a integralidade dos documentos relacionados no artigo 3º desta Instrução estará habilitada a encaminhar alunos para realizar estágio curricular nas escolas da rede pública estadual de ensino e sua denominação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

constará em uma relação disponibilizada na página eletrônica da Secretaria da Educação.

Art. 5º. A Instituição de Ensino Superior-IES após estar habilitada deverá firmar com as respectivas Coordenadorias Regionais de Educação, Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Às Coordenadorias Regionais de Educação é delegada a competência para firmar o Termo de Compromisso de que trata o *caput* com as Instituições de Ensino Superior habilitadas.

Art. 6º. A atualização da relação das IES habilitadas é de responsabilidade do Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento Pedagógico.

Art. 7º. À Instituição de Ensino Superior-IES caberá indicar formalmente junto à respectiva Coordenadoria Regional de Educação a relação das escolas estaduais previamente contatadas, o nome do professor da IES responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades de estágio e a relação nominal dos seus estagiários, com o respectivo número da apólice do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante e o nome da seguradora .

Parágrafo único. Incumbe ao Setor Pedagógico da escola e aos professores titulares das turmas acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário.

Art. 8º. O estágio curricular restringe-se a sua finalidade legal de treinamento e aperfeiçoamento profissional



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

e deve ocorrer sob acompanhamento e supervisão pedagógicos, não podendo ser utilizado para suprimimento de recursos humanos em escolas da rede pública estadual, tampouco para o desempenho de atividades exclusivas dos profissionais habilitados legalmente.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da .....Coordenadoria Regional de Educação e a Instituição de Ensino Superior/Curso..... , firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da legislação específica aplicável e da Instrução Normativa nº..., conforme as condições abaixo elencadas:

#### **I- À Escola Pública Estadual compete:**

a) proporcionar ao estagiário as condições práticas de treinamento e aperfeiçoamento profissional compatíveis com o curso frequentado e, bem assim, a supervisão e o acompanhamento das atividades.

#### **II- É obrigação do Estagiário:**

a) observar o procedimento interno das escolas públicas estaduais, a ética profissional, submetendo-se ao acompanhamento e à avaliação de seu desempenho;

b) cumprir a programação estabelecida para o estágio, comunicando em tempo hábil a eventual impossibilidade de fazê-lo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

c) elaborar e apresentar relatório sobre o estágio realizado, na forma e prazo estipulados.

III- É obrigação da Instituição de Ensino Superior:

a) cumprir a legislação pertinente aos estágios;

b) apresentar o número da apólice de seguro e o nome da seguradora à Coordenadoria Regional de Educação.

IV - Constituem motivos de cessação automática da vigência do estágio nas escolas da rede pública estadual:

a) o abandono do curso ou qualquer outra causa impeditiva de sua conclusão que deverá ser comunicada pela Instituição de Ensino Superior à escola;

b) a não observância das obrigações estabelecidas na presente Instrução.

V- O estágio previsto na presente normatização não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

E, por estarem de comum acordo sobre as condições do presente Termo de Compromisso, as partes o assinam, em quatro vias de igual teor.

Coordenadoria Regional de Educação    Instituição de Ensino Superior